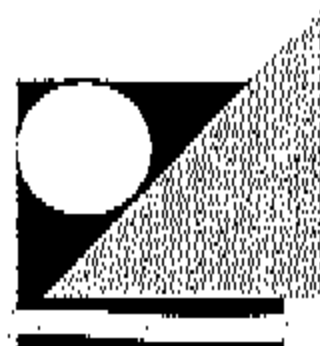


lei n: 814 - de 1-7-54

28/6/54



CÂMARA  
MUNICIPAL  
DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



## DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

**DIGITALIZADO**

EM: 28/06/01

Roberto Stoch

FUNCIÓNARIO

DATA 4/5/54

PROJETO DE LEI Nº 42154

ASSUNTO: Posiciona de utilidade pública a  
"Sociedade Beneficente União dos Pe-  
deiros", com sede nesta capital

VEREADOR Jose Martins

LEI Nº 814 DE 1/7/54

DIOM Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_

ARQUIVO \_\_\_\_\_



Lei: 008141954  
Projeto: 00421954  
Autor: JOSE MARTINS  
Assunto: UTILIDADE PUBLICA





50-100-12/53-RE

# Câmara Municipal de Fortaleza

Fortaleza

LEI Nº 216, DE 2 DE JULHO DE 1954



Considera de utilidade pública a Sociedade de União Beneficente dos Pedreiros, com sede e foro nesta capital.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUIR

LEI:

Art. 1º - É considerada de utilidade pública a Sociedade União Beneficente dos Pedreiros, com sede e foro nesta Capital.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 2 DE /  
DE 1954

JULHO

\_\_\_\_\_  
PREFEITO MUNICIPAL

\_\_\_\_\_

JANE MARIA VIEIRA

Secretária de Obras

Dr. Yvandro - Fernando Sobreira  
para ~~Relator~~

PROJETO DE LEI Nº 42 / 54.

6-5-54  
F. Sobreira Pres.  
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Considera de utilidade pública a "SOCIEDADE BENEFICENTE UNIÃO DOS PEDREIROS", com sede nesta capital.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º Considera-se, para todos os fins de direito e efeitos legais, de Utilidade Pública, a "Sociedade Beneficente União dos Pedreiros", com sede e foro nesta Capital.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 30 de abril de 1954.

*José Martins*

-----  
José Martins - Vereador.

*Comunicação de Epitáfios.*

*4 de maio 1954*

*Sobreira*

*Aprovado em 1º de maio*

*3.6.54*

*Martins*

*Aprovado em 2º de maio*

*7.6.54*

*Martins*

JUSTIFICATIVA



Junto ao presente projeto, a fim de melhor orientação aos srs. veradores, um exemplar dos Estatutos sociais da Sociedade Beneficente União dos Pedreiros, que no momento está submetendo-se a uma reforma que amplia consideravelmente os direitos e benefícios/ aos seus associados.

A Sociedade Beneficente União dos Pedreiros, que tem a sua sede própria, à rua Padre Frota, nº 604, nesta cidade, e foi fundada à 12 de outubro de 1912, muito tem feito em matéria de assistência social a seus membros e pessoas de suas famílias, e vem assim no setor da instrução à infância pobre de Fortaleza, através de escolas que funcionam em sua sede, inclusive curso noturno de alfabetização de adultos no que sempre com o maior entusiasmo, coopera com os poderes públicos.

Por todos esses títulos, que tanto a enobreceu, é de justiça que pela primeira vez seja concedido um benefício público como o que o presente projeto pretende conferir.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 30 de abril de 1954.

A handwritten signature in cursive script that reads "José Martins". The signature is written over a horizontal dashed line.

José Martins - Vereador

ESTATUTOS

DA

## Sociedade União Beneficente dos Pedreiros



Quarta reforma dos Estatutos da «Sociedade União Beneficente dos Pedreiros», fundada em Fortaleza, capital do Estado do Ceará, á 12 de Outubro de 1912, reorganizada em 15 de Novembro de 1919.

### CAPITULO I

#### *Da Sociedade e seus fins*

Art. 1.—Fica reorganizada e continúa nesta cidade de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, a Sociedade União Beneficente dos Pedreiros, associação cujo fim é congregar e amparar os seus associados, de conformidade com estes Estatutos.

Art. 2.—A Sociedade União dos Pedreiros, não será dissolvida enquanto existir socios ou bens que possa persistir na sua existencia, como não poderá mudar o seu título, agregar-se ou fundir-se a outra sociedade, nem mesmo da classe, sendo eliminado o socio que assim tentar.

Art. 3.—A Sociedade, propõe-se pugnar pelo constante aperfeiçoamento dos socios, protegendo-os nos infortunios da vida, criando escolas, bibliotecas, clubs, esportes para socios e filhos.

Art. 4.º — A Sociedade tem para dirigir os seus destinos um conselho composto de nove membros, eleitos por votos em sessão eleitoral, e para representar-lhe, uma bandeira, com duas cores, verde e branca, contendo as armas da classe.

Art. 5.º — Esta União, poderá manter intercambio de amizade com qualquer sociedade, ou classe, desde que sejam claras, legais e de interesse da classe.

Art. 6.º — Fica aprovado nestes estatutos, a construção de sua sede social, como também o reconhecimento junto ao Conselho Nacional do Trabalho, como sociedade beneficente, sobre o registro N. 152, de conformidade com os §§ 2, 4 e 6, do Art. 29 do Decreto N. 24.784 de 14 de Junho de 1934.

Art. 7.º — A Sociedade abre suas portas, para as seguintes reuniões:

Sessões ordinárias, aos domingos, às 15 horas.

Sessões de assembleias gerais, no fim de cada semestre.

Sessão eleitoral, no 1.º domingo de Dezembro.

Sessões de assembleias gerais e extraordinárias.

Sessões solenes e comemorativas.

Art. 8.º — O Conselho de que trata o art. 4, compreende-se da seguinte forma:

Presidente; 1.º e 2.º Secretario; 1.º e 2.º Tesoureiro; e 3 membros da Comissão de Beneficencia e um Arquivista.

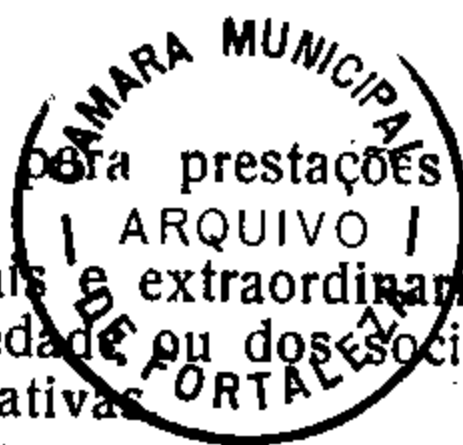
§ Único — A Comissão de Beneficencia funcionará com 3 membros, sendo um Secretario e dois auxiliares.

Art. 9.º — As sessões são determinadas da seguinte forma:

Sessões ordinárias, movimento continuo da Sociedade, aos domingos.

Sessão eleitoral, para eleger a directoria.

Sessão de assembléa geral, para prestações de  
contas do movimento financeiro.  
Sessões de assembléas gerais e extraordinárias,  
para resolver interesses da sociedade ou dos socios.  
Sessões solenes e comemorativas.



## CAPITULO II

### *Dos deveres da Diretoria*

Art. 10—A Diretoria é a unica responsavel pela a sociedade, porquanto é considerado igual direito de votos nas determinações.

Art. 11—A Diretoria ao tomar posse, prestará perante o estandarte social e dos socios presentes, o seguinte compromisso: «Prometemos, ao assumir-mos os cargos, para os quais fomos eleitos, sobre o penhor da nossa honra, dar completa execução a lei instituida por esta sociedade»

Art. 12—Cabe ao Presidente, como elemento principal, presidir as sessões, excepto as eleitorais, manter ordem e respeito as resoluções da Diretoria, representar a sociedade oficialmente, como tambem, responder em juizo pela a mesma, e nas suas faltas, ser substituido pelo 1.º Secretario, que, por sua vez, será substituido na razão direta dos cargos.

Art. 13—O Diretor é o responsavel direto pelo o movel, ou qualquer objeto, que fôr necessario a sua função na sociedade.

Art. 14—Compete ao Secretario correspondente, dirigir toda correspondencia social, assistir todas as sessões e substituir o Presidente em suas faltas, com a mesma responsabilidade.

Art. 15—Compete ao Secretario de atas, comparecer a todas as sessões, fazer leitura da ata anterior, tomar os apontamentos de todos os movimentos sociais ocorridos nas sessões.

§ Unico — O Secretario da Beneficencia substituirá o Secretario de atas nas suas faltas ou impedimentos, com a mesma responsabilidade e obrigações.

Art. 16 — O Tesoureiro terá sob a sua guarda, com inteira responsabilidade, a tesouraria da sociedade, prestando conta a diretoria em boletim mensal, no primeiro domingo de cada mez.

§ 1. — Compete ainda ao Tesoureiro, apresentar balanços semestrais os quais terão o exame de uma comissão nomeada pela diretoria, que julgando-os legais, assinará os mesmos e passará para o caixa.

§ 2. — O 2.º Tesoureiro substituirá o 1.º nas suas faltas, ou impedimentos, com a mesma responsabilidade.

Art. 17 — E' dever da Comissão de Beneficencia do fiel cumprimento das determinações da diretoria, apresentando em relatório, no fim de cada semestre, todas as ocorrências verificadas neste periodo.

§ 1. — Cabe a Comissão de Beneficencia, pelo seu Secretario e seus auxiliares, prestar o auxílio que fôr necessario ao socio, quando do conhecimento da diretoria, e, em caso contrario, autorizado pelo Presidente.

Art. 18 — Ao arquivista compete ter sob a sua guarda todo o arquivo da sociedade, em ordem e zelo, abrir e fechar a séde nos dias de sessões, prestar conta de tudo quanto lhe foi confiado á Diretoria, no fim de cada ano.

Art. 19 — Compete a diretoria, a convocação da sessão de conversão no 1.º domingo de Novembro, onde os diretores apresentarão os seus substitutos do ano seguinte, sendo de obrigação que o apresentado esteja presente para reafirmar a indicação, ficando constituída a chapa oficial com os respectivos cargos.

§ 1. — E' ainda da competência da diretoria, apresentar na primeira sessão ordinaria logo após a conversão, para conhecimento dos associados, a formação

pele o qual estará suspenso dos direitos que lhe facultam as leis estatutarias.

Art. 21 — E' dever do socio assistir as sessões, mantendo-se em boa ordem, não ocupando-se de assuntos que venham interromper os trabalhos, tratando os companheiros com o devido respeito e prestando-se para os cargos, quando convidado a exercê-los.

Art. 22 — Comunicar a sociedade quando tenha de auzentar-se da capital, por tempo determinado ou indeterminado, gosando dos direitos sociais quando tiver uma pessoa encarregada de responder por si perante a sociedade.

Art. 23 — O socio ao ser aceito prestará o seguinte

compromisso: «Prometo, sob o penhór de minha honra e no limite dos meus esforços, cumprir e fazer cumprir as determinações estatutárias da «Sociedade União Beneficente dos Pedreiros».

Art. 24—O companheiro ao ser proposto para socio será observado o seguinte: que seja brasileiro, não tenha menos de 14 anos e nem mais de 50, que seja proposto por um socio, não sofra de molestias crônicas ou contagiosas, para isto o Presidente submeterá á decisão dos presentes.

Art. 25—Preenchida a proposta, á diretoria decidirá a sua aprovação e sendo favoravel o proposto prestará o compromisso de praxe, pagando na tesouraria a importancia de 11\$000 (onze mil réis), recebendo o diploma e caderneta, sendo o retrato por conta do proposto.

Art. 26—Na hipotese de um associado ter sido aceito lesando a bõa fé da diretoria, esta terá poderes de anular a proposta, desde que fique provado que o mesmo ao ser proposto não preenchia as exigencias do artigo 24 destes estatutos.

Art. 27—E' dever do associado tornar conhecido de sua familia quais os seus direitos na sociedade, declarando, ainda, quais os seus legitimos herdeiros.

Art. 28—A sociedade no desejo de amparar os interesses dos associados, aceita como socia no sinistro as esposas dos mesmos, as quais não devem ter mais de 45 anos de idade, sendo proposta pelo proprio marido, sendo obrigatoria a sua presença na sessão em que seja proposta.

#### CAPITULO IV

##### *Direitos dos socios*

Art. 29—E' direito dos socios gozar das regalias

ortogras nestes estatutos, e ser votado, propôr,  
requerer, discutir inteligentemente, requerer licença e  
assistir às sessões.

Art. 30—Requerer ~~em~~ escrito a ~~diretoria~~ assem-  
bléa geral extraordinária, ~~sendo~~ a matéria que vai  
ser tratada, cujo requerimento só será válido constando  
a assinatura de 16 socios ~~antes~~ com a tesouraria.

Art. 31—A diretoria ~~em~~ reunião tomará conhe-  
cimento do requerimento e convocará a dita assembléa  
com o prazo máximo de 3 dias, que só poderá fun-  
cionar, na sua primeira convocação, com a presença  
de 31 socios e na segunda, que será dois dias após a  
primeira, com qualquer numero de socios.

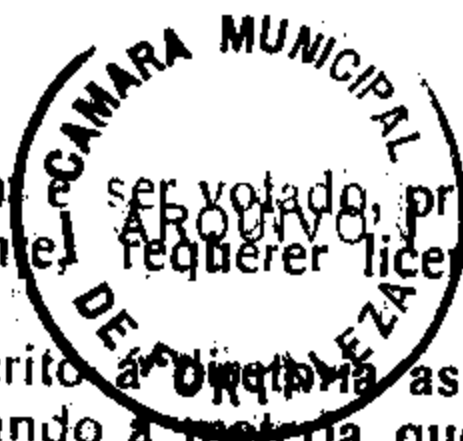
Art. 31—O socio proposto só terá direito aos  
benefícios sociais depois de 60 dias e de votar e ser  
votado com 30 dias.

Art. 32—O socio quando doente deve comunicar  
a diretoria, para que esta remeta á Comissão de Be-  
nificencia para tomar as devidas providencias, e em  
caso urgente, ao presidente, que agirá em comum com  
a Comissão.

Art. 33—Impossibilitado de trabalhar tem o socio  
o direito a uma diaria de 2000 (dois mil réis) até 60  
dias e excedendo será considerado invalido.

§ Unico—O socio invalido que tenha recurso  
ou receba a aposentadoria ou auxilio de qualquer  
função publica, passará a perceber 1000 (mil réis),  
por mais 6 meses. Daí, por diante a sociedade  
aguardará um auxilio de 200\$ (duzentos mil réis),  
para o seu funeral.

Art. 34—O socio ~~invalido~~ não pagará a men-  
sualidade, uma vez restabelecido, passará ao primei-  
ro quadro com as mensalidades máximas, e só tendo  
igual direito um ano depois de restabelecido.



Art. 35—A sociedade manterá para beneficiar seus socios, o seguinte: medico, advogado, enfermeiro, professores técnicos sendo que os ultimos beneficios só poderão serem ministrados de acôrdo com as finanças da sociedade.

Art. 36—O socio que venha adoecer terá direito a uma consulta medica, e se precisar, a importancia de 30\$000 a qual será expedida de acôrdo com o parecer da Comissão de Beneficencia, cuja importancia destinar-se á a remedio e limita-se na 1.ª consulta atinja ou não a importancia; só poderá ser beneficiado pela a 2.ª vez, 90 dias depois de restabelecido.

Art. 37—O socio que venha falecer em pleno gozo de seus direitos, sem ter sido socorrido, terá um funeral de 450\$00 (quatrocentos e cinquenta mil reis), e tendo sido socorrido 350\$000. (trezentos e cinquenta mil reis), as senhoras dos socios 250\$000 (duzentos e cinquenta mil reis).

Art. 38—A sociedade manterá uma caixa unica, onde serão recolhidos os fundos monetarios, cuja importancia será destinada a um banco que terá as suas entradas e saidas por deliberação da diretoria, os recolhimentos como as retiradas serão feitas pelo o 1.º Tesoureiro, com o visto do Presidente.

Art. 39—As receitas sociais são determinadas da seguinte forma: Joia 11\$000 (onze mil reis) mensalidade 3\$000 (três mil reis), mensalidade de senhoras dos socios 1\$500 (mil e quinhentos.)

Art. 40—Todo o arrecadamento será feito pelo seu cobrador, que entrega ao tesoureiro, o qual guardará sobre a sua inteira confiança e responsabilidade prestando contas em boletim mensal e sobre

o tesoureiro ter em seu poder quantia superior a 200\$ (duzentos mil reis).

Art. 42—A diretoria em sessão terá plenos poderes para resolver os casos não previstos nestes estatutos, e o presidente é uma autoridade para abrir, fechar e suspender as sessões, quando se verificar qualquer anormalidade nos trabalhos, cessar a palavra dos que tornem imprudentes aplicar penalidades, conforme a aprovação da diretoria, e ter o desempate nas causas que assim permitem.

Art. 43—A diretoria punirá com pena de suspensão de cargos e gozos sociais o diretor que faltar 2 sessões sem justificar, a pena divide-se em 10, 20 e 30 dias como igualmente aos socios que forem passivos, como os que estando percebendo socorros esteja trabalhando, ou vivendo de ociosidade lezando assim a sociedade.

Art. 44—O socio que estando atrasado em suas mensalidades por mais de 60 dias e venha apagar por segundas ficará suspenso por 20 dias de seus direitos sociais, sendo neste caso visitado por uma comissão.

Art. 45—O socio quando por qualquer motivo venha deixar a sociedade não terá nenhum direito em reaver nada, por si deixado na sociedade, e quando eliminado por falta de pagamento, só poderá voltar a associar-se um ano depois.

Art. 46—A sociedade punirá com pena os so-

cios que forem admitidos por falsas informações, ou em desacôrdo com a presente lei: os que forem condenados por crime contra a honra ou por propriedade, e os que direto ou indiretamente prejudicar a sociedade, lançando mãos de meios em virtudes das quais consigam desviar os socios do meio associativo.

Art. 47—A Sociedade Beneficiente União dos Pedreiros, em sessão extraordinaria do dia 17 de Novembro de 1940, deixa de ser sociedade de classe, para ser uma Sociedade mixta, aceitando para o seu quadro social todo aquele que preencher as formalidades da lei.

Art. 48—A sociedade reconhecerá o legitimo herdeiro do socio, mediante o documento legal ou prova concreta, sendo do dever do socio tornar conhecido da sociedade, os que são de direito.

Art. 49—A sociedade em caso de falecimento de um seu associado, fará representar por uma comissão, com o estandarte social, correndo as despesas feita pela á comissão por conta da sociedade.

Art. 50—O socio doente que seja preciso de submeter-se a uma operação, e não tendo recurso para tal fim, fica a cargo da diretoria reunir-se e discutir sobre as finanças da sociedade, se é possível ou não auxilia-lo.

Art. 51—Os presentes estatutos, entrarão em vigor no dia de sua aprovação, e só serão reformados quando não estiver mais de acôrdo com a evolução social.

Fortaleza, 10 de Fevereiro de 1942.

COMISSÃO ORGANIZADORA

*Francisco Gurgel Volente*  
*José Miranda de Oliveira*  
*Bruno Miranda de Oliveira*



VISTO DA DIRETORIA

Presidente -- *João Luiz da Silva*  
1.º Secretario--*Manuel Belizario de Souza*  
2.º " --*Sebastião Matias de Souza*  
1.º Tesoureiro--*Bruno Miranda de Oliveira*  
2.º " --*José de Moura*  
Arquivista --*José Emiliano*

COMISSÃO DE BENEFICENCIA

*José Thomás de Aquino*  
*Pedro Sena*  
*Lauro Alves*



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, EDUCAÇÃO E CULTURA



RELATÓRIO DE 8/54 Ao Projeto de Lei nº 12/54

Considera de Utilidade Pública a  
"Sociedade Beneficente União dos  
Pedreiros", com sede nesta Capital.

O Projeto em epígrafe, de autoria do nobre vereador JOSÉ MARTINS com o objetivo de inscrever a Sociedade Beneficente União dos Pedreiros, entre as demais Entidades de Utilidade Pública, é dos mais felizes porque constroi mais uma dependência, no grande edifício social, da harmonia e da solidariedade, entre o Poder Legislativo da Cidade e a laboriosa e indispensável classe dos Pedreiros do Município.

A Sociedade, na verdade, não é dessas que se instituem para receber, tão somente, favores oficiais. É, pelo contrário, um sodalício tradicional, fundado desde 1912, na data do descobrimento da América, coincidência que por certo teve as suas razões históricas. A Sociedade, ora pretendente a tão procurado diploma legal de Utilidade Pública, presta Assistência Social efetiva àqueles que se associaram ao quadro, numa demonstração prática ao espírito estatutário. Ressalte-se a proteção à infância, cuja data maior foi comemorada pela Humanidade, a 24 de Maio, p.p., através da instrução em escolas organizadas, que também prestam alfabetização aos adultos, crianças, no Saber.

É uma entidade que coopera com os poderes públicos.

Preenche igualmente, A Sociedade os fins jurídicos, sem os quais não poderia subsistir. Assim, a mesma possui o reconhecimento de sua existência legal, junto ao Conselho Nacional do Trabalho, como sociedade beneficente, sob registro n.152, de conformidade com os §§ 2,4 e 6, do artigo 29 do Decreto n.24.784, de 14 de junho de 1934.

Pelo exposto, aprovamos, salvo opiniões em contrário, na Comissão de Legislação, Educação e Cultura, o presente projeto que nos foi confiado, a relatar.

Sala das Sessões Permanentes da Câmara, 26-5-54

*Fernando Gomes Sobreira*  
FERNANDO GOMES SOBREIRA - Vereador-Rel.

*A impôr*  
*26.5.1954*  
*Atuado*



*Apresentado  
26.6.54  
Fortaleza*

Considera de utilidade pública a Sociedade União Beneficente dos Pedreiros, com sede e foro nesta capital.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art.1º - É considerada de utilidade pública a Sociedade União Beneficente dos Pedreiros, com sede e foro nesta Capital.

Art.2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 26 de junho de 1954.

*[Signature]* \_\_\_\_\_ Presidente

\_\_\_\_\_ ~~Relator~~

*Alencar Araújo* -relator

*Fernando P. Teixeira*